

**Dúvidas sobre a IN nº 04/2021-PROGESP, de 07 de maio de 2021**

- 1. É possível afirmar que toda atividade que possa ser realizada remotamente não estaria enquadrada como essencial ou imprescindível?**

As atividades essenciais e imprescindíveis são aquelas consideradas estratégicas e que precisam necessariamente ser realizadas de forma presencial sob pena de descontinuidade do serviço.

- 2. O gestor deve desenvolver o plano de retorno de atividades e havendo condições do retorno seguro, deve submeter à apreciação da PROGESP para inclusão das atividades como essenciais?**

Verificado pelo gestor que a atividade é imprescindível, a Unidade deverá encaminhar o pedido à PROGESP para apreciação. Sendo acatado, será publicada portaria no Boletim de Serviço (§ 3º e 4º do art. 9º da IN nº 004/2021-PROGESP).

O início das atividades presenciais deverá observar a atualização do cronograma de retorno (Anexo XII da IN 004/2021-PROGESP).

- 3. Caso a PROGESP defina que as atividades administrativas desenvolvidas por uma determinada diretoria forem essenciais e imprescindíveis, as demais unidades da UFRN com atividades similares estariam obrigadas a retornar ao regime presencial?**

Não. O retorno das atividades presenciais está vinculado ao cronograma (Anexo XII da IN 004/2021-PROGESP) e os planos são realizados de acordo com as especificidades de cada Unidade, sendo, portanto, avaliados individualmente.

- 4. Considerando que o estado de pandemia permanece, as unidades em trabalho remoto deverão aguardar a convocação para retorno a ser realizada pela PROGESP? Se sim, estaria o gestor da unidade resguardado legalmente?**

As Unidades deverão seguir o cronograma de retorno nos termos da IN nº 004/2021-PROGESP.

- 5. Um servidor que utiliza transporte público para o trabalho (Art. 4º, inciso VII – da Seção do trabalho remoto) e pertence ao grupo de servidores que atuam em áreas essenciais ou imprescindíveis (Art. 9º, incisos I a IV – trabalho presencial), retorna, obrigatoriamente, ao trabalho presencial mesmo sem estar vacinado, uma vez que o §1º do art. 9º não contemplou essa situação? Assim, esse servidor deve ser**

**convocado pela gestão para realizar suas atividades presenciais mesmo se este não tiver sido vacinado? Como deve ser realizada tal convocação? Ou o servidor tem o direito garantido de prioridade de trabalho na modalidade remota prevista no Art.4º?**

O servidor na atividade essencial não tem prioridade no trabalho remoto, independente de ter sido vacinado ou utilizar o transporte público. A convocação deve ser feita pelo dirigente da Unidade, nos termos da IN nº 004/2021-PROGESP.

**6. Deverá ser exigida alguma comprovação, por parte da chefia imediata ou da Direção da Unidade, de que o servidor já recebeu as duas doses da vacina ou que optou por não tomar? Se sim, como isso poderia ser comprovado? Para os servidores que já receberam as duas doses da vacina, para fins de retorno ao presencial, é necessário aguardar também o tempo estimado para efeito da vacina? Qual seria esse período?**

Quanto à comprovação da vacina, foi realizada consulta ao comitê COVID/UFERN e estamos aguardando o posicionamento.

No que se refere ao tempo de retorno após a segunda dose da vacina, realizamos consulta ao comitê COVID/UFERN e foi padronizado um período de 15 (quinze) dias.

**7. O não envio da declaração é suficiente para o entendimento que a pessoa está apta a trabalhar presencialmente, ou seja, a obrigação do envio é do servidor(a)?**

A não apresentação da autodeclaração significa que o servidor está fora do grupo de risco, portanto, apto ao retorno ao trabalho presencial. A obrigação do preenchimento da autodeclaração é do servidor.

**8. Em caso de termos a ciência informalmente que a pessoa se enquadra em uma das situações de grupo de risco, mas não enviou a autodeclaração devemos solicitar o envio obrigatório da autodeclaração?**

Não, a obrigação do preenchimento da autodeclaração é do servidor. Recomendamos que seja dado ciência ao servidor da Edição da IN nº 004/2021-PROGESP.

**9. Em caso do servidor se enquadrar em mais de uma situação de grupo de risco, ele deverá enviar autodeclarações para todas as situações?**

Sim.

**10. E existe alguma ordem/hierarquia na condição de grupo de risco, se sim, qual a**

ordem?

Prevalece à situação de maior risco para o servidor.

**11. Os Docentes também devem preencher o Termo de Ciência e Responsabilidade para Teletrabalho COVID (anexo XIV), bem como a elaboração do Plano de Trabalho para atividades remotas? (Obs: não há na nova IN modelo de plano de trabalho específico para isso). Destacando-se também que Docentes não possuem registro de ponto eletrônico no SIGRH.**

Os docentes precisam preencher o Termo de Ciência e Responsabilidade para o Teletrabalho (Anexo XIV).

Quanto ao plano de trabalho, não há necessidade, tendo em vista o planejamento já disposto no PID.

**12. Ao cadastrar o processo eletrônico do tipo “Avaliação da Capacidade Laborativa” para que os docentes enquadrados nas situações elencadas no Art. 9º e nos incisos II, III e IV do Art. 4º sejam submetidos à Avaliação da Perícia Médica em Saúde, o plano de trabalho referente às atribuições do docente que deverá compor os autos será o PID? Considerando que o docente será avaliado para o retorno presencial no período letivo de 2021.1 e o PID é referente ao semestre finalizado (2020.2), é necessário inserir algum outro documento que comprove as atividades presenciais previstas para o docente?**

O plano de trabalho a ser anexado ao processo de avaliação pericial do docente é o PID. Não é necessário anexar outro documento das atividades presenciais.

**13. Caso algum servidor que faça parte do grupo de risco (nas hipóteses elencadas nos incisos II, III e IV do art. 4º) e não tenha tomado as doses da vacina, mas queira voluntariamente retornar para as atividades presenciais nas áreas essenciais ou imprescindíveis (nos casos do art. 9º, incisos I a IV), ele pode fazer essa opção? Ou a chefia imediata e/ou Direção da Unidade devem obrigatoriamente afastá-los das atividades presenciais, tendo ciência de sua condição de grupo de risco?**

Na hipótese de o servidor assinar a autodeclaração referentes aos incisos II, III e IV do art. 4º, somente poderá retornar às atividades presenciais após a vacinação e avaliação pericial.

No entanto, conforme consta no § 1º, do art. 8º da IN 004/2021-PROGESP, o servidor que optar por não tomar a vacina deverá retornar às atividades presenciais.

**14. As docentes que estão na condição de “Lactantes com filhos até a idade de 01 (um) ano” e não tenham recebido a vacina, poderão ter professores substitutos ou renovação dos contratos dos atuais professores que estão substituindo as docentes efetivas que estão em licença Gestante?**

Verifica-se a possibilidade das renovações dos contratos por até 1 (um) ano, período da amamentação, desde que tenha amparo legal dos 24 (vinte e quatro) meses, conforme a Lei nº 8745/93.

**15. A chefia imediata ou Direção da Unidade deve questionar ou até requerer o retorno às atividades presenciais nas áreas essenciais ou imprescindíveis (nos casos do art. 9º, incisos I a IV) de algum servidor que tenha autodeclarado o que consta no inciso II (filho em idade escolar) e III (coabitação) do art. 3º? Após ter ciência de que as atividades escolares presenciais foram oficialmente permitidas pelo referido município, a prioridade de trabalho remoto é perdida? Como lidar nessas situações? Ou, caso eles atuem em atividades práticas, consideradas imprescindíveis, deverão retornar as atividades presenciais, não sendo dada a prioridade de trabalho remoto a estes?**

Para os servidores das áreas essenciais ou imprescindíveis não se aplica o disposto no art.3º.

**16. Existe alguma possibilidade de servidores da saúde que se encontram elencados nos incisos II, III e IV do art. 3º também serem contemplados com o benefício do trabalho remoto?**

Considerando que se trata de área essencial, não se aplica.

**17. Ao receber as auto declarações de saúde, devemos escalar ou não escalar os servidores, para que conste no SIGRH (enquanto se aguarda o posicionamento da perícia médica)?**

Não deve ser escalado até que seja respondido o processo pela Perícia devendo ser replicada a ocorrência do ponto do mês anterior.

**18. Se a perícia não homologar as auto declarações, o servidor ficará com FALTA ou poderá compensar as horas não trabalhadas e não homologadas pela perícia médica?**

Durante o processo da análise pela Perícia, deverá ser replicada a ocorrência do ponto do mês anterior.